



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021-FMS QUE ENTRE SI FAZEM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia Transamazônica, S/N, Agrópolis do INCRA, Bairro do Amapá, município de Marabá, Estado do Pará, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Valmir Silva Moura**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 1593589-SEGUP/PA e CPF/MF Nº 222.484.712-20, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá-PA, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.734.678/0001-91, com sede na Rodovia PA 150, KM 6,5, S/N, bairro Nova Marabá, município de Marabá (PA), CEP 68504-034, e-mail: hiperpostomaraba@gmail.com, neste ato representada por Mateus de Almeida Otoni, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 4.269.777-PCII/PA e inscrito no CPF sob n.º 007.230.981-40, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 12.146/2020-PMM, autuado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 106/2020-CPL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 437/2020-CPL, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II _OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de combustível tipo gasolina, diesel comum e diesel S-10, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 106/2020-CPL/PMM, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 106/2020-CPL/PMM;

2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 437/2020CPL/PMM firmada em 23 de outubro de 2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL UNIT. ESTIMADO	Percentual de Desconto (%/0)	VALOR TOTAL
------	-----------	------	-------	----------------------	------------------------------------	-------------



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1	Gasolina	Litro	250.000	4,242	11,00%	943.845,00
2	Diesel	Litro	5.000	3.701	13.00%	16.099,35
3	Diesel S-10	Litro	200.000	3,668	13,00%	638.232,00
VALOR GLOBAL						1.598.176,35

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE ABASTECIMENTO E LOCAL

- 3.1 O fornecimento ocorrerá no horário de 07:00hs às 22:00hs, preferencialmente de segunda a sexta, podendo ocorrer durante todos os dias da semana, inclusive nos feriados;
- 3.2 O abastecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado por requisição, devidamente numerada, a ser confeccionada pelo licitante vencedor do certame, preferencialmente contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, data do abastecimento, a quantidade (em litros) correspondente a referida requisição e ainda a indicação da quilometragem do veículo ou do odômetro dos aparelhos e máquinas, com aposição de assinatura do Fiscal responsável pelo Contrato, e se possível, do ordenador de despesas ou alguém por ele indicado.
- 3.3 O abastecimento também poderá ser realizado por Caminhão Tanque ou similar, disponibilizado pela contratante, ou qualquer outro recipiente para armazenamento e transporte de combustíveis que atendam ao disposto no item 5.3 da norma ABNT NBR15594-1:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – e na Portaria nº 326/2006, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou outra que venha a substituí-las, mediante a apresentação de requisição nos moldes previstos no Item 9.2.
- 3.4 LOCAL DE ABASTECIMENTO:
- 3.4.1. O abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Marabá será realizado nas instalações da CONTRATADA, devendo esta possuir, pelo menos um estabelecimento para fornecimento de combustível nas proximidades da Prefeitura Municipal de Marabá, em Marabá/PA, com uma distância máxima num raio de 05 km (cinco quilômetros).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 4.11 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 4.12 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.13 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.14 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.15 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 4.16 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimentos no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento,



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;
- 5.20 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo procedência e prazo de garantia;
- 5.21 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 5.22 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.23 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 5.24 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 5.25 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.26 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.27 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho no menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.28 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.29 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 5.30 Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado;
- 5.31 Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;
- 5.32 Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, óleo diesel S-10 e gasolina comum;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.33 Abastecer os veículos, com produtos de primeira qualidade;
- 5.34 Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição;
- 5.35 Apresentar, autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo;
- 5.35 Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo ANP – www.anp.gov.br/precos/abert.asp;
- 5.36 A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.
- 5.37 Repassar para ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, caso venha a praticar junto ao mercado, preço promocional inferior ao preço Médio da Tabela Semanal do Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

Irineu Virgínio Ribeiro Filho, Coordenador de Transporte - SMS

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da Municipal e federal, oriundos do com uso da Dotação Orçamentária

1012200012.047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

1030200842.061 - SAMU

1030500852.065 - Atenção em Vigilância a Saúde (Epidem. Controle Doenc.)

1030400852.064 - Ações de Vigilância Sanitária

1030200842.062 - Atenção de Média e Alta Complexidade em Saúde.

10 331 0082 2.066 Manutenção Ações Saúde Trabalhador

- CEREST

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em R\$ **1.598.176,35 (Hum milhão quinhentos e noventa e oito mil cento e dezessete reais e trinta e cinco centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 437/2020 CPL/PMM oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 106/2020-CPL/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 15 (quinze) dias úteis, por crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada e desde que não aja documentos a regularizar ou entregar.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.2 A Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado; c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.
- 9.9 Os preços dos combustíveis serão definidos por meio de procedimento licitatório cujo critério de julgamento adotado será o maior percentual de desconto calculado sobre a média semanal dos preços ao consumidor, apresentados no Sistema de Levantamento de Preços – SLP da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para o Município de Marabá.
- 9.10 Na ausência de preços fornecidos pela ANP, seja por ausência temporária de sistema ou qualquer outra razão, o desconto incidirá sobre o valor da bomba, desde que o preço não seja superior ao valor médio de preços levantado pelo Fiscal através de cotações locais, devendo, portanto, prevalecer o menor.
- 9.11 O preço do combustível na bomba no dia do abastecimento deverá ser documentado pelo fornecedor e certificado pelo servidor portador da guia de abastecimento.
- 9.12 Na hipótese do subitem 9.10, o Fiscal deverá realizar cotações em postos de combustíveis locais, situados na zona urbana do Município de Marabá-PA, devendo observar o número mínimo de 05 (cinco) cotações.
- 9.13 Os preços coletados devem ser registrados em planilhas com desenho adequado, de modo a facilitar o registro e evitar erros involuntários.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
 - 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens

10.2 a 10.4.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº

12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.10 objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.10 não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com

outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficarà o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 106/2020-CPL/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), 05 de Janeiro de 2021



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALMIR SILVA MOURA
SECRETÁRIO M. DE SAÚDE
CONTRATANTE

J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ sob n.º 26.734.678/0001-91
CONTRATADO

Testemunhas

Testemunhas